

EM 24 / 08 / 21 PROJETO DE LEI Nº 012, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Valter Melo de Sousa Filho  
Vice-PRESIDENTE

**"ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 950/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO CONDADO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais fixadas pela Lei Orgânica Municipal, presente à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** O § 2º do art. 39 da Lei Municipal nº 950/2013 passa a ter a seguinte redação:

*"§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 03 (três) anos, renovável por mais de uma vez, por igual período."*

**Art. 2º.** Acrescenta-se o § 5º ao art. 39 com a seguinte redação:

*"§ 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado – PE – CMPC, é um Conselho sem fins lucrativos, com tempo de duração por prazo indeterminado, tendo por objetivo fundamental a defesa, administrativa ou judicial, frente aos Órgãos públicos e/ou privado na Cultura Popular e Cultura de Massa, dos direitos, dos interesses socioeconômicos culturais das áreas de abrangências do município do Condado-PE, apoiando suas legítimas aspirações, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraidas pela entidade, sendo regida por esta Lei."*

**Art. 3º.** O art. 40 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - SEMDES, 03 representantes, sendo um deles o (a) Secretário(a) da pasta cultural;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 01 representante;
- d) Câmara Municipal, 01 representante;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura, 01 representante;
- f) Conselho Tutelar, 01 representante;

II – 08 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:

- a) Agremiações da Cultura Popular do Condado – (Cavalo Marinho e Maracatu de baque solto), 01 representantes;
- b) Gêneros Musicais gerais, 01 representante;
- c) Agremiações da Cultura Popular diversas ( Ciranda, Coco de roda, Capoeira, Artesanato, Grupos de dança em geral, Artistas Solo em geral, Artistas Plásticos, Artes Cênicas, Poetas em geral, Arte Circenses e outros, 02 representantes;
- d) Expressões Religiosas, 01 representante;
- e) Associações de interesses Sociais, 01 representante;
- f) Imprensa local, 01 representante.
- g) LGBTT2QQIAAP, 01 representante;

§ 1º - São elegíveis a membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC os candidatos da sociedade civil, que comprovarem residência no município do Condado-PE e seja maior de 18 anos de idade.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão designados e eleitos através de Assembleia Geral.

§ 3º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro e demais membros do Plenário com os respectivos suplentes.

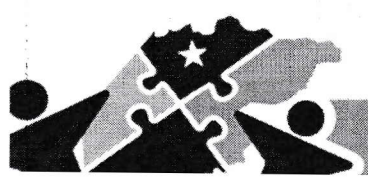
§ 6º - Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município do Condado-PE;

§ 7º - O Secretário (a) da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – SEMDES é membro nato com a cadeira de SECRETÁRIA EXECUTIVA do CMPC e será reconduzido (a) enquanto investido no cargo.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 9º - A eleição do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será feita através de seus membros que compõem o Plenário em Assembleia Geral.

§ 10 – Os representantes da Sociedade Civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deverão ser nomeados por Portaria pelo Gestor Municipal.





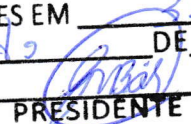
**Art. 4º** - Os casos omissos desta Lei poderão ser resolvidos por ato do Poder Executivo.

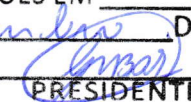
**Art. 5º** - O CMPC elaborará seu regimento interno, respeitando os limites traçados na Lei Municipal nº 950/2013 e na presente Lei.

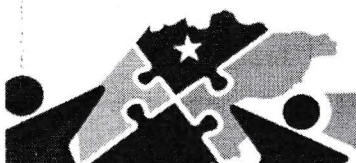
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ANTONIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO- PE  
APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO POR Unanidade  
SALA DAS SESSÕES EM 31 DE Agosto DE 2021.  
  
PRÉSIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO- PE  
APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO POR Unanidade  
SALA DAS SESSÕES EM 14 DE Setembro DE 2021.  
  
PRÉSIDENTE



## MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores, é com muita honra que submetemos à aprovação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que tem por finalidade alterar o Conselho Municipal De Política Cultural Do Município Do Condado-PE e dar outras providências.

Referido projeto é fruto do trabalho em conjunto de diversos agentes, a saber, como representantes do Poder Público:

Tamara Silveira de Castro e Silva  
Secretária de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - SEMDES

Leonardo Luiz da Silva  
Diretor de Desenvolvimento Turístico - PMC

Elisangela da Silva Barbosa  
Gerente de Cultura – PMC

E como representantes da sociedade civil:

Adailton José da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Miriam Dourado de Andrade  
Cultura Popular

Severino Pedro da Silva  
Expressões Religiosas

Foram apresentados os seguintes **considerandos**:

*“CONSIDERANDO, que a adesão em 2013, do Município do Condado-PE, ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implantação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, sob A Lei Orgânica Municipal 950/2013 visa constituir-se no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo os mecanismos de gestão compartilhados com os demais entes federados e a sociedade civil;*

*CONSIDERANDO, os termos de sua legalidade em vigor a cerca da necessidade de implementação, adequação e aprimoramento das ações das políticas culturais no âmbito do Município do Condado-PE;*

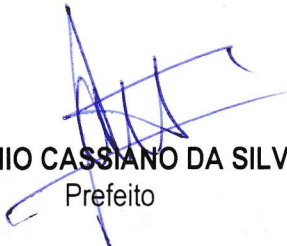
*CONSIDERANDO, a necessidade da participação dos diversos segmentos da sociedade na concepção, para discussão e elaboração da Lei Municipal do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, do Condado-PE’;*

*CONSIDERANDO, que a política municipal de cultura, através do seu plano, estabelece o papel, do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explica os direitos culturais que*

*devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal do Condado-PE, com a participação da sociedade civil, no campo da cultura.”*

Fica clara a imprescindível necessidade de aprovação deste projeto de lei, de modo que as políticas públicas sejam atendidas a contento.

Atenciosamente,



**ANTONIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito

